

CONTRATO Nº.186/2024 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO EM CARATER DE URGÊNCIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1	_1	_	D	O	C	O	N	IT	R	Δ	T_{A}	ΔΙ	N-	ΓF	

1.1.1 — O MUNICIPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede
nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000,
inscrito no CNPJ sob o n° 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito
Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo
1.2 – DO CONTRATADO:
4.0.4 A A A A A A A A A A A A A A A A A A A

1.2.1 – A empresa **DENTAL PRIME** – **PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº.21.504.525/0001-34, situado à Rua Osorio Duque - Estrada, nº 763, bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais-PR, Cep: 83.321.060, neste ato represento pelo Sr. José Jack Donini,

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 147/2024, Dispensa nº. 038/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para os artigos 72 e 74 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 — Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material odontológico para o serviço público de saúde bucal do Município, conforme abaixo especificado:

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	VIr. Unit.	VIr. Tot.
001	1362908322	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 5 MM X 50 CM -	ROLO	50,0000	1,79	89,50
002	1362908323	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 7 MM X 50 CM -	ROLO	18,0000	1,79	32,22
003	1362908329	BROCA CARBIDE FG 330 -	Unidade	25,0000	6,50	162,50
004	1362908325	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA FG 1012 HL -	Unidade	25,0000	2,59	64,75
005	1362908326	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA FG 1014 HL -	Unidade	25,0000	2,59	64,75
006	1362908349	ENXAGUANTE BUCAL GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%: SOLUÇÃO DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, FRASCO DE 500 ML, SEMÁLCOOL	Frasco	20,0000	11,60	232,00
007	1362908350	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, PÓ. EMBALAGEMCOM 10GRAMAS	Frasco	10,0000	4,57	45,70
008	1362908359	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO: À BASE DE ÓLEO MINERAL, NÃO CONTÉM CFC, CONTÉM AGENTE BACTERICIDA E DETERGENTE. FRASCO EM SPRAY COM 100ML -	Frasco	20,0000	17,00	340,00
009	1362905906	PEDRA POMES EXTRA FINA. POTE COM 100 GRAMAS.PARA USO ODONTOLOGICO EM ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES	Pote	8,0000	4,00	32,00
010	1362908395	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO. IDEAL PARA AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS; INSTRUMENTO AUTOCLAVÁVEL; FABRICADO EM AÇO	Unidade	50,0000	7,43	371,50



		INOX; TAMANHO:15CM; GARANTIA PELO FABRICANTE:VALIDADE INDETERMINADA				
011	12522222	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL: CONFECCIONADOS COM PVC ATÓXICO E HIGIÊNICOCOM PONTAS FUNDIDAS QUIMICAMENTE AO TUBO COM FIO GALVANIZADO PARA EVITAR OXIDAÇÃO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES -	Pacote	30,0000	8,87	266,10
012		TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO, CONFECCIONADOS EM BORRACHA DE MACIEZ E FLEXIBILIDADE PARA PROFILAXIA E POLIMENTO DENTAL	Unidade	50,0000	2,60	130,00

Valor total – R\$ 1.831,02 (mil oitocentos e trinta e um reais e dois centavos)

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, a teor do que dispõe o artigo 94, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- **3.2.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.831,02 (mil oitocentos e trinta e um reais e dois centavos),** cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado na licitação, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.
- **3.2.2** O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.3**. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar a execução da entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- I) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na entrega dos produtos em conformidade com o objeto.
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da autorização de fornecimento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Efetuar a entrega em remessa única, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0008.2.0033

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida **PAULO CESAR RESENDE ARAUJO**, o qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- I) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 8.3. Será a aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas "a" até "f" do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.
- 8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas "g" até "l" do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 05 de julho de 2024.
Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA

José Jack Donini Contratada

Testemunhas:



1 - 2 -